



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Anteprojeto de Lei Complementar nº 042, de 12 de dezembro de 2023.
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1027, de 17 de janeiro de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 1027, de 17 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A administração fazendária, mediante solicitação do sujeito passivo, poderá parcelar o débito em até 60 (sessenta) parcelas, sem dispensar os juros de mora mínimo de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor parcelado, devendo o contribuinte confessar a sua Dívida e respeitar rigorosamente os prazos de vencimento estipulados, sujeitando-se à atualização monetária do débito e ao cancelamento imediato do parcelamento ou reparcelamento, em caso de inadimplência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (12.12.2023).

ANTONELY DE
CASSIO ALVES DE
CARVALHO:02324422
905
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
ND_C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPP A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO:02324422905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.13 08:46:52-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3